

**- CONTRATO COMERCIAL -**

- 37.1.1 Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;
- 37.1.2 A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO em percentual superior ao estabelecido no RLCI – Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 37.1.3 A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do concessionário que são objeto do contrato de concessão;
- 37.1.4 Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;
- 37.1.5 O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e
- 37.1.6 O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.
- 38 O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 37.1.6.
- 38.1 A condição de solidariedade de que trata o item 38 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem;
- 38.2 Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;
- 38.3 Caso não seja da conveniência ou interesse do concessionário a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao subconcessionário, solicitando à Infraero a rescisão imediata do contrato de subconcessão;
- 38.4 A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo concessionário em sua proposta comercial.

**IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 39 A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no



presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

- 40 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 41 Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 42 Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Macaé/RJ, 01 de JULHO de 2015.

CONCEDENTE:




HELIO BATISTA DAS SANTOS FILHO  
SUPERINTENDENTE DE AEROPORTO

CONCESSIONÁRIO:



ANDRÉ FONSECA NOGUEIRA  
PROCURADOR  
RG: 00928734390 DETRAN-MG CPF: 026.246.286-90

TESTEMUNHAS:



Denise B. de A. Moreira  
Matr: 90.642-05  
PSA



Carlos Sargel M. Carneiro  
CMRJ-3 - Matr: 07.311-47  
ID. 06815121-4 SSP





**1. OBJETO:**

1.1 Concessão de uso de área, destinada à exploração comercial da atividade de **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**, no Aeroporto de Macaé/RJ.

**2. METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA:**

2.1 A atividade de estacionamento será realizada em uma área total de 2.692,04m<sup>2</sup>, localizada em frente ao Terminal de Passageiros do Aeroporto de Macaé/RJ.

2.1.1 A área objeto desta licitação, definida no subitem anterior, é dotada de 78 (setenta e oito) vagas demarcadas; uma via de entrada e uma de saída de veículos, dotadas de cancelas, e uma guarita de alvenaria construída entre tais vias, destinada aos funcionários que processarão a entrada e a saída de veículos.

2.1.2 Durante a vigência contratual, a metragem da área e o número de vagas poderão sofrer alterações, em função das obras de expansão do Aeroporto de Macaé, devendo todas as adequações serem executadas às expensas do **CONCESSIONÁRIO**, sem que lhe assista qualquer direito à indenização ou compensação.

2.1.2.1 No caso previsto no subitem 2.1.2, a alteração não implicará na redução do Preço Específico Mensal estipulado no contrato.

2.1.3 A área será entregue nas condições que se encontra para as adequações e complementações das instalações existentes, a cargo do **CONCESSIONÁRIO**, necessárias para início imediato da atividade.

2.1.4 A utilização da área de estacionamento descrita no subitem 2.1 será comum a diversas categorias de usuários do Aeroporto, a saber:

- a) Horista – compreende os usuários horistas/rotativos, cujo preço pela utilização do estacionamento deve obedecer a tabela de preços anexa a este Termo.
- b) Mensalista – compreende os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades no Aeroporto e sejam detentoras de identificação funcional expedida pela Infraero, seja através de vínculo de emprego, contratos comerciais e de prestação de serviços autorizados pela Concedente e regulamentado por normas internas, cujo preço mensal deve obedecer à tabela de preços anexa a este Termo.
- c) Isento – compreende os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades administrativas indispensáveis no Aeroporto, sejam empregados orgânicos da Infraero ou funcionários de Órgãos Públicos.

2.2 O **CONCESSIONÁRIO** utilizará a área licitada para explorar comercialmente e exclusivamente o objeto constante do item I destas Condições Especiais.

2.3 A **CONCEDENTE** vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

2.4 Em disciplinamento ao item 06 das Condições Gerais do contrato e considerando a especificidade da atividade Estacionamento, onde a exploração publicitária requer uma



solução integrada de adequação que harmonize as possibilidades do espaço com um projeto funcional e estético específico, poderá a **CONCEDENTE** autorizar a exploração de atividade publicitária pelo **CONCESSIONÁRIO** nas áreas objeto da concessão, desde que:

2.4.1 O **CONCESSIONÁRIO** presente à **CONCEDENTE** um Plano Geral de Publicidade do Estacionamento contendo a localização e formatos das mídias, além de memorial descritivo do potencial elétrico e de dados necessários aos pontos de mídia.

2.4.2 Não serão permitidas campanhas publicitárias que divulguem material que possua:

- a) Conteúdo político-partidário;
- b) Conteúdo político-ideológico;
- c) Divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, prostituição, entre outros;
- d) Divulgação de organizações ou mensagem de cunho religioso;
- e) Empreendimentos comerciais julgados pela Concedente como concorrentes;
- f) Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e a desordem; e
- g) Outros que seja ofensivos ao senso comum, a critério da administração aeroportuária;

2.4.3 Somente após a autorização formal da **CONCEDENTE**, cujo prazo de resposta será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do projeto, o **CONCESSIONÁRIO** estará autorizado a realizar a atividade publicitária.

2.5 A concessão de áreas internas ao Estacionamento para exploração publicitária será previamente autorizada pela **CONCEDENTE** e formalizada por meio de instrumento legal adequado, nos termos regulamentares.

2.5.1 A **CONCEDENTE** receberá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal auferido pelo concessionário com a atividade publicitária no Estacionamento.

### 3. PRAZOS:

#### 3.1 Prazo Contratual:

3.1.1 O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, salvo as disposições constantes do parágrafo 4º incisos I a II e parágrafo 5º do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.

#### 3.2 Projetos e Adequações:

3.2.1 O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do início de vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a Infraero para





retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, esclarecimentos gerais e consulta prévia;

3.2.2 O projeto de que trata o subitem 6.1 deverá ser elaborado em conformidade com as recomendações da Infraero, tendo o **CONCESSIONÁRIO** o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do início da vigência do contrato, para sua apresentação à Infraero;

3.2.3 A partir da data de recebimento do projeto, a Infraero terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso o projeto seja validado, o RAT conterá a notificação de validação de projeto;

3.2.4 Caso os projetos não sejam validados, cabe ao **CONCESSIONÁRIO** a realização das adequações necessárias nos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela Infraero;

3.2.5 A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no RAT, a Infraero terá um prazo de até 15 (quinze) dias para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).

3.3 Cabe ao **CONCESSIONÁRIO** à execução e finalização dos serviços de adequações da área no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação de validação dos projetos e demais autorizações (se for o caso) por parte dos órgãos competentes (ANAC, Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, órgãos ambientais, entre outros).

3.4 Após a conclusão das adequações necessárias nas instalações físicas, deverá ser apresentado pelo **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de até 10 (dez) dias, o correspondente "As Built", acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas na infraestrutura local.

3.5 As adequações necessárias, previstas ou não nestas Condições Especiais, deverão ser realizadas com o menor impacto possível e sem interrupção na oferta do serviço ao usuário do Aeroporto.

3.6 As benfeitorias efetuadas na área, proveniente de adequações, passarão ao Patrimônio da União, tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização, com exceção dos equipamentos móveis.

#### 4. PREÇO:

4.1 Os valores para esta concessão correspondem a:

4.1.1 Preço Fixo Inicial – R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura contratual;

4.1.1.1 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais imputado ao **CONCESSIONÁRIO**, não haverá



restituição de qualquer valor recebido pela **CONCEDENTE** a título de preço fixo inicial.

4.1.1.2 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, por motivo de interesse público, sem que haja culpa do **CONCESSIONÁRIO**, a **CONCEDENTE** restituirá o valor recebido a título de preço fixo inicial, proporcionalmente, ao tempo remanescente de vigência do pacto firmado.

4.1.2 Preço Mínimo Mensal – R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

4.1.3 O percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial da atividade, objeto do presente contrato, corresponderá a 40% (quarenta por cento), durante toda a vigência contratual;

4.1.3.1 O **CONCESSIONÁRIO** deverá depositar no 6º (sexto) dia, os valores correspondentes aos 05 (cinco) dias anteriores ao do referido depósito, em conta bancária a ser indicada pela Infraero, apresentando, juntamente, os relatórios de arrecadação diários e a comprovação desses depósitos.

4.1.3.2.1 Havendo atraso nos repasses de que trata o subitem 4.1.3.1 em mais de 02 (dois) dias úteis, a Infraero executará a garantia de contrato, na parcela correspondente ao atraso.

4.1.3.2 Quando o valor adicional variável, resultante da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal auferido na operação do Estacionamento, resultar em valor inferior ao do Preço Fixo estipulado em contrato, a diferença encontrada deverá ser paga pelo Concessionário por meio de documento de cobrança emitido pela Infraero, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

4.1.3.3 As possíveis diferenças de valores verificadas pela Infraero na auditoria diária dos serviços prestados pelo Concessionário, deverão ser depositadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado daquela.

4.1.3.4 Mesmo ocorrendo qualquer tipo de sinistro na área de que trata o subitem 2.1 deste Instrumento, que resulte em subtração no faturamento auferido na operação da atividade objeto do presente processo, é de inteira responsabilidade do Concessionário o depósito integral dos valores correspondentes a participação da Infraero, não cabendo nenhuma alegação contrária a tal.

4.1.4 Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo **CONCESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** o maior dos valores definidos nas condições expressas nos subitens 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.5 O Valor Global para esta concessão será de R\$ 502.560,00 (quinhentos e dois mil, quinhentos e sessenta reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses, incluída a parcela fixa inicial.





## 5. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

5.1 A área objeto da presente licitação destina-se à exploração comercial de estacionamento de veículos com 78 (setenta e oito) vagas e será entregue pela **CONCEDENTE** com a infraestrutura, sistema e equipamentos do sistema de gestão de estacionamento próprio da Infraero – Sistema GEST.

5.1.1 O estacionamento dispõe de uma via de entrada e uma via de saída de veículos, dotadas de cancelas e uma guarita de alvenaria construída entre tais vias, destinada aos funcionários que processarão a entrada e a saída de veículos, com sistema informatizado.

## 6. ADEQUAÇÕES DA ÁREA:

6.1 A área objeto desta concessão será entregue ao **CONCESSIONÁRIO** no estado em que se encontra, conforme descrito nestas Condições Especiais. As adequações necessárias à exploração de atividade de estacionamento de veículos deverão ser submetidas à validação da Infraero, mediante apresentação de projeto em 04 (quatro) vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos. As despesas decorrentes são de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

6.1.1 Todas as melhorias necessárias ao estacionamento deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias do início da vigência contratual.

6.2 O **CONCESSIONÁRIO** deverá revitalizar a sinalização horizontal.

6.2.1 A sinalização horizontal deverá ser realizada em tinta refletiva.

6.3 As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo do concessionário, razão pela qual não caberá indenização.

**NOTA** De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes são de responsabilidade do Concessionário.

6.4 Qualquer nova instalação ou alteração do projeto inicial pretendida pelo **CONCESSIONÁRIO** deverá ser submetida à prévia validação e autorização da Infraero.

6.5 O **CONCESSIONÁRIO** executará as suas expensas quaisquer adequações exigidas pela Infraero, ou que considerar necessárias, devendo ser apresentado previamente projeto para sua validação.

## 7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO AEROPORTO:

7.1 O gerenciamento da instalação, operação, manutenção e exploração comercial do Sistema de Telecomunicações por Linha Física (STLF) e utilização de Facilidades de Telecomunicações nos Aeroportos é de competência da Infraero.





7.1.1 Estão incluídos no STLF os ramais do PABX de propriedade da Infraero, as linhas internas e a rede de dados local. O Concessionário poderá fazer uso desta infraestrutura mediante a assinatura do Termo de Adesão.

7.1.2 O Custo Operacional Básico e as utilizações especiais solicitadas pela Beneficiária, bem como a manutenção da rede interna de telecomunicações e/ou de equipamento(s) de propriedade da Infraero, serão cobrados de acordo com a tabela de custos da Infraero.

7.2 Havendo necessidade de uso de equipamentos de comunicação de dados sem fio, operando nos padrões IEEE 802.11 a/b/g, dentro do ambiente/sala do **CONCESSIONÁRIO**, este deverá encaminhar formalmente suas justificativas e projeto para análise da Infraero, e caso seja validado, os equipamentos de transmissão (*access points*) deverão ser configurados para uso de potência máxima de 100mW (no interior das edificações), com recursos de criptografia e firewall ativados e com habilitação manual dos endereços de máquina (*Mac address*) de cada um dos dispositivos móveis a serem usados, reduzindo com isso, interferências e acessos ilícitos.

7.3 No caso acima, a conexão do equipamento de transmissão (*access points*) deverá ser feita obrigatoriamente pela Rede Local de comunicação de Dados da Infraero no Aeroporto, estando vedado o acesso dos terminais móveis ao conteúdo de Internet.

7.4 Caso o **CONCESSIONÁRIO** tenha seu projeto validado, este deverá assinar instrumento contratual específico e de cobrança pela Infraero de valores referentes à utilização da infraestrutura e facilidades de telecomunicações (ex.: rede de dados, utilização de equipamentos sem-fio).

7.4.1 De forma semelhante, o **CONCESSIONÁRIO** deverá estar ciente de que, caso a Infraero venha a fornecer uma rede de comunicação de dados sem-fio, o sistema por ele utilizado, mediante validação prévia, deverá ser absorvido pela rede da Infraero, passando a integrar esta última, mantendo-se a cobrança dos valores constantes do instrumento contratual vigente.

7.4.2 Caso o **CONCESSIONÁRIO** opte por utilizar equipamentos de radiocomunicação na área em concessão, deverá encaminhar os documentos a seguir:

7.4.2.1 Solicitação contendo identificação do solicitante, a atividade exercida e a finalidade do uso de equipamentos de rádio;

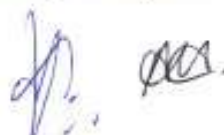
7.4.2.2 Tipo ou classe e quantidade de estações e enlaces pretendidos;

7.4.2.3 Frequências de transmissão e recepção;

7.4.2.4 Potência de transmissão;

7.4.2.5 Planta ou croqui indicando o local da instalação dos equipamentos, acessórios, antenas com suas alturas e passagem de cabos, definida pela administração do Aeroporto. A planta deverá indicar também outras antenas na mesma faixa de frequência instaladas nas proximidades;

7.4.2.6 A autorização do uso estará condicionada à apresentação da documentação listada abaixo:





- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e comprovação de pagamento, conforme Resolução do CONFEA, de 30 de outubro de 2009 ou legislação que vier a substituí-la;
- b) Especificações técnicas (*data sheets*) dos cabos elétricos, cabos de RF, antenas, esteiramentos e equipamentos de rádio a serem instalados;
- c) Certificado de Homologação na ANATEL das antenas e cabos;
- d) Licença de Funcionamento de Estação, emitida pela ANATEL;
- e) Termo de Responsabilidade de Instalação, assinado pelo engenheiro responsável;
- f) Laudo Conclusivo, assinado pelo engenheiro responsável;
- g) Relatório de Conformidade com a Resolução nº 303 da ANATEL ou legislação que vier a substituí-la;
- h) Outras informações ou dados pertinentes.

7.4.2.7 Antes do encaminhamento da solicitação mencionada no item 7.4.2, sugere-se a realização de reunião entre a equipe técnica da Infraero e os profissionais técnicos do Concessionário para evitar retrabalhos.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

Além das constantes no item IV (quatro) das Condições Gerais deste contrato, constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

8.1 Manter em local visível ao público usuário do estacionamento, sinalização indicando lotação esgotada ou disponibilidade de vagas, conforme o caso.

8.2 Fornecer o mobiliário adequado para o trabalho dos seus operadores, mantendo os mesmos em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, devendo realizar a troca sempre que for detectada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

8.2.1 Também deverão ser fornecidos todos os materiais de consumo necessários à operação do estacionamento, tais como: bobinas térmicas, talões *off-line* e materiais de escritório em geral, ficando as especificações e qualidade desses materiais sujeitos à aprovação da Infraero.

8.3 Manter as atividades de estacionamento de veículos em operação durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todos os dias do ano, prevendo alternativas de funcionamento em casos de greve, falta de energia e/ou pane no sistema, utilizando-se de equipamentos como nobreak e gerador.

8.3.1 Indicar oficialmente à Infraero, um responsável com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do contrato. O representante deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas.



documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades e o adimplemento das obrigações contratuais.

8.4 Manter, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, um responsável com poder e conhecimento para execução de todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento, fornecendo as informações ao público em qualquer eventualidade, atendendo as possíveis reclamações dos usuários.

8.5 Submeter à aprovação da Infraero um "Plano de Contingência", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do prazo contratual, contendo a descrição da metodologia que pretende adotar durante a execução dos serviços, destacando como serão controladas a entrada e saída dos veículos de forma a manter o fiel controle físico e financeiro do estacionamento, em situações emergenciais.

8.6 Proporcionar à fiscalização da Infraero os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todos os documentos e relatórios de fechamento emitidos no caixa de pagamento, sempre que requisitados.

8.7 Providenciar, no mínimo, as seguintes formas de facilitação de pagamentos: dinheiro em espécie e cartões de crédito e débito. Deverá, ainda, indicar explicitamente aos usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, adotar providências para facilitar o troco.

8.7.1 Suprir, diariamente, o caixa com troco suficiente para que possa manter a perfeita funcionalidade do estacionamento, evitando-se filas e transtornos à sua operação.

8.8 Utilizar em suas operações o ECF (emissor de cupom fiscal) baseado na Lei Federal nº 9.532/97, no Regulamento do ICMS RICMS 2002 e na Lei nº 12.741 de 08/12/2012. Os equipamentos eletrônicos utilizados para operacionalizar as transações de pagamento com cartões de crédito e de débito devem estar integrados ao ECF, de modo a permitir a impressão do comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal.

8.9 Observar as recomendações de Segurança de Aviação Civil pertinentes ao credenciamento de seus empregados.

8.10 Zelar pela guarda e segurança da área sob sua responsabilidade a partir da assinatura do contrato, o que implica a permanente vigilância dos veículos estacionados e seus ocupantes, ficando a **CONCEDENTE** isenta de qualquer ressarcimento por furtos ou danos na área concedida.

8.11 Manter em vigência seguro RC Garagista (Responsabilidade Civil Garagista) dos veículos estacionados, contra incêndio, roubo, furtos e danos de qualquer natureza.

8.11.1 Caberá exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO** o ônus financeiro nos casos de acidentes, intempéries, furtos e/ou roubos de qualquer natureza ocorridos na área em concessão.

8.11.2 As providências de reparação dos danos descritos no parágrafo precedente deverão ser imediatas.

